ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ■ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	**Nº. 014/2018**
APROVADO Em 22/05/2018 SECRETÁRIO (a)		
PROPONENTE: VEREADORA MARIA DONIZETE – PT.		

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Derlei João Delevatti e ao Secretário Municipal de Finanças o Sr. Carlos Alberto Heyn, requerendo a seguinte informação:

- Resposta dos requerimentos sob o protocolo nº 2264 e 2703 fls. 36 e 42 livro 02 na data de 24/04/2018 e 17/05/2018 emitidos para apreciação do Poder Executivo no tocante a reparação salarial da Servidora Municipal aposentada **Sra. Maria Helena Mosciaro**, nomeada conforme o Ato nº 061no dia 21 de outubro de 1958 e aposentada conforme a Lei nº 602 de 04 de agosto de 19886 e o Decreto nº AS/052/82.

JUSTIFICATIVA

LIDO Na Seção de 22/05/2018 SECRETÁRIO (a)

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Justifica-se o presente requerimento por parte desta Parlamentar, com intuito de obter informações referentes aos requerimentos dos números acima descritos, em virtude da requerente apenas solicitar a reparação salarial em decorrência da desvalorização que o mesmo sofreu frente à infração e o fato deste estar congelado desde junho de 1995, conforme vislumbra nas fichas financeiras, contra cheques e tabela salarial. E a mesma estar idosa e com problemas de saúde a situação tem se agravado muito atualmente.

A observância do artigo 71 do Estatuto do Idoso a Lei nº 1074/03, portanto, é obrigatória. Ele deve ser aplicado não só nos processos judiciais, mas também nos processos e procedimentos que tramitam na Administração Pública em geral, da qual os Tribunais de Contas dos Estados fazem parte dá as seguintes providencias em seu Art. 71 §3º *In Verbis:*

> **§ 3º** A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

Ressalto ainda que a resposta deva seguir o prazo de (15) quinze dias a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM. Segue em anexo cópia das encaminhadas ao Poder Executivo.

Por sentir pertinente tal solicitação, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e o pronto atendimento por parte do Secretário Municipal.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2018.

Maria Donizete dos Santos
Vereadora – PT